

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Romualdo Galvão, 2109, Condomínio Empresarial Trade Center, salas 06 e 07, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.967.096/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Sidney Norinho de Assis, brasileiro, casado, Gerente Administrativo do SETURN e procurador do Diretor-Presidente do SETURN, conforme procuração pública anexada em cópia, e que é parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, inscrito no CPF sob o nº 798.413.258-53 e no RG sob o nº 2.024.865 (SSP/PB), aqui doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL IZABELLA LIMA PESSOA DE MELO 02716600406**, com endereço na Rua Delmiro Gouveia, 87, bairro Neópolis, CEP 59086-010, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.048/0001-69, aqui doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira.

Constitui o objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços especializados de **DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE MARKETING** para promoção do produto NATALCARD, de propriedade do CONTRATANTE, o qual compreende, dentre outras atividades pertinentes ao objeto deste contrato, a (i) prospecção de parceiros para o clube de desconto NatalCard, negociando percentual, formalizando contrato e fazendo acompanhamento mensal; (ii) organização de eventos do NatalCard, fazendo cotação e acompanhando os fornecedores; (iii) organização da decoração dos postos de venda do NatalCard em datas comemorativas; (iv) cotação de brindes e produtos NatalCard; e (v) auxílio no marketing, endomarketing e marketing digital, fazendo programação das postagens comemorativas.

Parágrafo Único. Os direitos relativos a todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas ou inovações técnicas, passíveis de proteção ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, com potencial de aplicação e de interesse por terceiros, são da propriedade intelectual da CONTRATANTE (art. 4º da Lei nº 9.609/1998).

Cláusula Segunda.

A CONTRATADA realizará o atendimento das demandas do CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato de modo presencial no endereço comercial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a CONTRATADA a promover os serviços objeto deste contrato dentro dos prazos necessários para atendimento do objeto da demanda, em especial quando envolva a organização de eventos e de datas comemorativas.

Parágrafo Segundo. Na execução dos serviços objeto deste contrato, os serviços também poderão ser executados através de modo remoto, no interesse e mediante autorização prévia do CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro. Os serviços devem ser executados de forma a permitir sua continuação por qualquer profissional habilitado e capacitado para tais funções.

Cláusula Terceira.

A CONTRATADA realizará os serviços a partir dos subsídios, orientações e diretrizes prestados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quarta.

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA é remunerada no valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% e mora de 0,01% ao dia. Enquanto perdurar a mora, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a renovação automática do contrato, na forma como definido no parágrafo primeiro da cláusula quinta, os preços são reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Cláusula Quinta.

O contrato ora celebrado tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com termo inicial em 02 de janeiro de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro. O contrato é automaticamente prorrogado por igual período e nas mesmas condições se não houver manifestação contrária de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes do seu termo final.

Parágrafo Segundo. A rescisão antecipada do presente contrato importa no pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, calcula *pro rata tempore*, na proporção do número de meses restantes para o término da vigência contratual.

Cláusula Sexta.

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente avença constitui em mora a parte inadimplente da obrigação, a partir do momento em que era exigível o seu cumprimento, incorrendo o infrator na cláusula penal, esta estipulada em um mil reais (R\$ 1.000,00).

Parágrafo Primeiro. Independente da satisfação da cláusula penal, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual por período superior a 30 (trinta) dias possibilita a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada com a mora.

Parágrafo Segundo. Constitui também motivo para a rescisão contratual:

I - requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência de qualquer das partes;



II - requisição de novos serviços que não possam ser executados ou resolução de problemas que não possam ser solucionados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima.

O pessoal contratado ou remunerado pela CONTRATADA para cumprimento do objeto deste contrato não tem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo à conta da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos legais, judiciais ou convencionais referentes aos contratos de trabalho que firmar em prol do cumprimento deste contrato.

Cláusula Oitava.

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade do teor das informações a que tiver acesso por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O sigilo e a confidencialidade previstos nesta cláusula aplicam-se, inclusive, ao “know-how” utilizado na prestação dos serviços ora contratados, que por força deste Instrumento venha a ser conhecido e, eventualmente, compartilhado entre as partes durante a execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. Entende-se por “know-how” o conhecimento não protegido por patente ou qualquer outro direito de propriedade passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou à execução de serviços a que se destina, implique vantagem para seu titular.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA, em virtude do acesso que terá às informações privilegiadas ou confidenciais, obriga-se à:

- a) Não permitir o acesso às referidas informações confidenciais por terceiros não credenciados pelo CONTRATANTE;
- b) Não utilizar essas informações para qualquer fim estranho ao objeto deste contrato;
- c) Manter absoluta confidencialidade em relação às informações recebidas, evitando a circulação de cópias, e-mails ou quaisquer outras formas de comunicação das informações além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas as informações e documentos, de qualquer espécie, relativos aos negócios do CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha acesso, pessoalmente ou por quaisquer de seus prepostos, em razão da execução deste contrato.

Cláusula Nona.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro.



E por estarem justas e contratadas, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, que a tudo estiveram e se declaram presentes.

Natal, RN, 02 de janeiro de 2023.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN)**
CONTRATANTE

Izabella Lima Pessoa de Melo
IZABELLA LIMA PESSOA DE MELO 02716600406
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Élika Bethânia da S. M de Lima
Élika Bethânia da Silva Moura de Lima
CPF 913.089.844-72

Ivone Maria Ribeiro
Ivone Maria Ribeiro
CPF 008.403.044-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Romualdo Galvão, 2109, Condomínio Empresarial Trade Center, salas 06 e 07, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.967.096/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Sidney Norinho de Assis, brasileiro, casado, Gerente Administrativo do SETURN e procurador do Diretor-Presidente do SETURN, conforme procuração pública anexada em cópia, e que é parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, inscrito no CPF sob o nº 798.413.258-53 e no RG sob o nº 2.024.865 (SSP/PB), aqui doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL IZABELLA LIMA PESSOA DE MELO 02716600406**, com endereço na Rua Delmiro Gouveia, 87, bairro Neópolis, CEP 59086-010, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.048/0001-69, aqui doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira.

Constitui o objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços especializados de **DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE MARKETING** para promoção do produto NATALCARD, de propriedade do CONTRATANTE, o qual compreende, dentre outras atividades pertinentes ao objeto deste contrato, a (i) prospecção de parceiros para o clube de desconto NatalCard, negociando percentual, formalizando contrato e fazendo acompanhamento mensal; (ii) organização de eventos do NatalCard, fazendo cotação e acompanhando os fornecedores; (iii) organização da decoração dos postos de venda do NatalCard em datas comemorativas; (iv) cotação de brindes e produtos NatalCard; e (v) auxílio no marketing, endomarketing e marketing digital, fazendo programação das postagens comemorativas.

Parágrafo Único. Os direitos relativos a todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas ou inovações técnicas, passíveis de proteção ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, com potencial de aplicação e de interesse por terceiros, são da propriedade intelectual da CONTRATANTE (art. 4º da Lei nº 9.609/1998).

Cláusula Segunda.

A CONTRATADA realizará o atendimento das demandas do CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato de modo presencial no endereço comercial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a CONTRATADA a promover os serviços objeto deste contrato dentro dos prazos necessários para atendimento do objeto da demanda, em especial quando envolva a organização de eventos e de datas comemorativas.

Parágrafo Segundo. Na execução dos serviços objeto deste contrato, os serviços também poderão ser executados através de modo remoto, no interesse e mediante autorização prévia do CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro. Os serviços devem ser executados de forma a permitir sua continuação por qualquer profissional habilitado e capacitado para tais funções.

Cláusula Terceira.

A CONTRATADA realizará os serviços a partir dos subsídios, orientações e diretrizes prestados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quarta.

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA é remunerada no valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% e mora de 0,01% ao dia. Enquanto perdurar a mora, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a renovação automática do contrato, na forma como definido no parágrafo primeiro da cláusula quinta, os preços são reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Cláusula Quinta.

O contrato ora celebrado tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com termo inicial em 02 de janeiro de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro. O contrato é automaticamente prorrogado por igual período e nas mesmas condições se não houver manifestação contrária de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes do seu termo final.

Parágrafo Segundo. A rescisão antecipada do presente contrato importa no pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, calcula *pro rata tempore*, na proporção do número de meses restantes para o término da vigência contratual.

Cláusula Sexta.

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente avença constitui em mora a parte inadimplente da obrigação, a partir do momento em que era exigível o seu cumprimento, incorrendo o infrator na cláusula penal, esta estipulada em um mil reais (R\$ 1.000,00).

Parágrafo Primeiro. Independente da satisfação da cláusula penal, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual por período superior a 30 (trinta) dias possibilita a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada com a mora.

Parágrafo Segundo. Constitui também motivo para a rescisão contratual:

I - requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência de qualquer das partes;



II - requisição de novos serviços que não possam ser executados ou resolução de problemas que não possam ser solucionados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima.

O pessoal contratado ou remunerado pela CONTRATADA para cumprimento do objeto deste contrato não tem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo à conta da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos legais, judiciais ou convencionais referentes aos contratos de trabalho que firmar em prol do cumprimento deste contrato.

Cláusula Oitava.

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade do teor das informações a que tiver acesso por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O sigilo e a confidencialidade previstos nesta cláusula aplicam-se, inclusive, ao “know-how” utilizado na prestação dos serviços ora contratados, que por força deste Instrumento venha a ser conhecido e, eventualmente, compartilhado entre as partes durante a execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. Entende-se por “know-how” o conhecimento não protegido por patente ou qualquer outro direito de propriedade passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou à execução de serviços a que se destina, implique vantagem para seu titular.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA, em virtude do acesso que terá às informações privilegiadas ou confidenciais, obriga-se à:

- a) Não permitir o acesso às referidas informações confidenciais por terceiros não credenciados pelo CONTRATANTE;
- b) Não utilizar essas informações para qualquer fim estranho ao objeto deste contrato;
- c) Manter absoluta confidencialidade em relação às informações recebidas, evitando a circulação de cópias, e-mails ou quaisquer outras formas de comunicação das informações além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas as informações e documentos, de qualquer espécie, relativos aos negócios do CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha acesso, pessoalmente ou por quaisquer de seus prepostos, em razão da execução deste contrato.

Cláusula Nona.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro.



E por estarem justas e contratadas, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, que a tudo estiveram e se declararam presentes.

Natal, RN, 02 de janeiro de 2023.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN)
CONTRATANTE**

Izabella Lima Pessoa de Melo
IZABELLA LIMA PESSOA DE MELO 02716600406
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Élika Bethânia da S. u de Lima
Élika Bethânia da Silva Moura de Lima
CPF 913.089.844-72

Ivone Maria Ribeiro
Ivone Maria Ribeiro
CPF 008.403.044-55

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e do outro lado, a **IZABELLA LIMA PESSOA DE MELO 02716600406**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.014.048/0001-69, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 87, Neópolis, Natal/RN, CEP 59086-010, representada legalmente pelo **Sra. Izabella Lima Pessoa de Melo**, Pessoa Física, inscrita no CPF **027.166.004-06**, doravante denominada (o) de **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente termo aditivo contratual, a regrer-se conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo contratual, a adequação do contrato existente entre as partes, à vigência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dito contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observando-se e mantendo-se as do contrato original que não forem aditivadas ou alteradas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

2.1 O contrato existente entre as partes não transfere a propriedade de quaisquer dados pessoais do CONTRATANTE para a (o) CONTRATADA (O).

2.2 A (O) CONTRATADA (O), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas, respeitados os artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.4 A (O) CONTRATADA (O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Único: A (O) CONTRATADA (O) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.5 A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6 A (O) CONTRATADA (O) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova.

Parágrafo Primeiro: A (O) CONTRATADA (O) deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo: A (O) CONTRATADA (O) deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.7 A (O) CONTRATADA (O) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados

pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir o compromisso de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados pessoais.

Parágrafo Único: A (O) CONTRATADA (O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

2.8 A (O) CONTRATADA (O) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Único: Caso autorizada a transmissão de dados pela (o) CONTRATADA (O) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.9 A (O) CONTRATADA (O) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.10 A (O) CONTRATADA (O) deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a (o) CONTRATADA (O) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.11 A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, para as finalidades pretendidas no contrato.

2.12 A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.13 A (O) CONTRATADA (O) auxiliará o CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta às requisições realizadas por titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

2.14 As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COLABORADORES DA (O) CONTRATADA (O):

3.1 A (O) CONTRATADA (O) assegura que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados, fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato, bem como que tais colaboradores:

Parágrafo Primeiro: Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados pessoais e as leis que envolvem o tratamento, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Segundo: Tenham conhecimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), incluindo as obrigações do presente termo aditivo contratual.

3.2 Todos os colaboradores da (o) CONTRATADA (O) são obrigados a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:

4.1 As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

4.2 A (O) CONTRATADA (O) deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito.

Parágrafo Único: Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países os dados pessoais seriam transferidos e para quais finalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE:

5.1 Este termo Aditivo Contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste aditivo contratual.

6.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Natal, 10 de Janeiro de 2023

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADA (O)

TESTEMUNHA

LGPB-OK

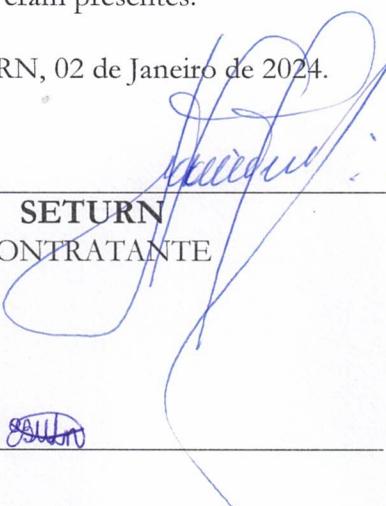
1º ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN) e a empresa IZABELLA LIMA PESSOA DE MELO, já qualificados no instrumento do Contrato de Prestação de Serviços assinado em 02 de janeiro de 2023, ajustam o presente Aditivo ao Contrato, o que fazem nos seguintes termos:

- As PARTES decidem alterar o prazo de vigência do Contrato, definido na Cláusula Quarta do Instrumento Contratual prorrogando a duração do contrato por mais 12 (doze) meses e estabelecendo o termo final de vigência no dia 29 de dezembro de 2024.

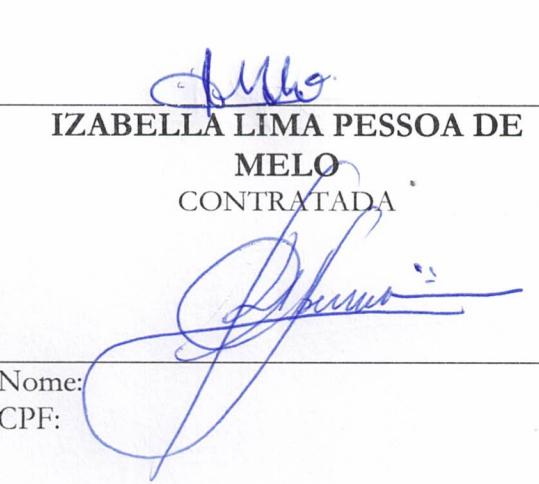
E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, ficando uma via em poder de cada uma das partes contratantes, fazendo-o, igualmente, as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Natal, RN, 02 de Janeiro de 2024.


SETURN
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CIF:


IZABELLA LIMA PESSOA DE
MELO
CONTRATADA

Nome:
CPF: